



PROCESSO N° 1142/14

PROTOCOLO N° 13.105.586-2

PARECER CEE/CEIF N° 236/14

APROVADO EM 04/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1231/14-SUED/SEED, de 02/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 28/02/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Inácio que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 374).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro I, situado na Avenida Luiz Antônio Agostinho, n° 700, do município de Santo Inácio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3902/11, de 02/09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 06/10/11 a 06/10/16 de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 900/10, de 10/03/10 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5869/12, de 26/09/12, a partir de 01/06/09 até 01/06/14.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 26, 32 a 42.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta



PROCESSO N° 1142/14

Pedagógica constam às fls. 74 a 83, 101 a 102 e 361. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 368.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santo Inácio NRE: MARINGÁ		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1142/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 28 a 48 e consta o seguinte quadro de alunos:

Disciplinas	MATRICULAS				DESISTENTES				CONCLUNTES			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Ling.Port.	16	27	10	33	5	2	4	23	11	25	6	10
Arte	-	-	31	24	-	-	10	12	-	-	21	12
Matemática	24	42	28	-	4	22	12	-	20	20	16	-
Ciencias	23	17	12	39	12	7	5	25	11	10	7	14
história	15	30	33	-	5	17	14	-	10	13	18	-
Geografia	35	19	16	43	14	6	6	32	21	12	10	11
Ed.Fisica	35	-	50	13	12	-	30	9	23	-	20	4
Inglês	-	23	34	19	-	15	24	-	-	8	10	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 181/14, de 19/05/14, do NRE de Maringá (fl. 347), constituída pelas técnicas pedagógicas: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Sueli Romano da Silva, licenciada em Pedagogia e Ana de Fatima Vercezi, licenciada em Ciências Biológicas, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 356).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 248/14 - DEJA/SEED, de 29/09/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 371).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Pedro I, de Santo Inácio.

A comissão de verificação informa que o Colégio conta com



PROCESSO N° 1142/14

as condições físicas, materiais e humanas indispensáveis para o regular funcionamento das atividades escolares e a Vigilância Sanitária emitiu termo com ressalvas para adequações, para as quais a direção está tomando providências.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, apresenta Brigada Escolar e vistoria do Corpo de Bombeiros, conta com espaços administrativos e pedagógicos, materiais e equipamentos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Inácio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/06/14 até 01/06/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1142/14

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE